TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto

1.1 Constitui objeto do presente termo a contratação da prestação de serviços de dosimetria individual para os profissionais ocupacionalmente expostos à radiação ionizante na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cecília – SC, garantindo o monitoramento da exposição ocupacional dos técnicos em radiologia, nos termos e condições dispostos a seguir:

Item	OBJETO	Unid	Qtd
01	Contratação a prestação de serviços de dosimetria individual para os profissionais ocupacionalmente expostos à radiação ionizante na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cecília – SC, garantindo o monitoramento da exposição ocupacional dos técnicos em radiologia. A contratação será realizada pelo período de 1 ano, com o fornecimento de 4 dosímetros por mês, totalizando 48 dosímetros ao longo de 12 meses. A empresa contratada deverá fornecer dosímetros pessoais de monitoração passiva. Após 30 dias de uso, os dosímetros deverão ser devolvidos à empresa contratada para a realização da leitura e o processamento do relatório de doses, assegurando a precisão dos dados e o cumprimento das normas regulatórias vigentes.	MÊS	12

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Justificativa da Necessidade da Contratação

Conforme extrai-se do Documento de Formalização de Demanda:

> "A contratação ora proposta revela-se necessária para assegurar a continuidade e a regularidade do serviço de dosimetria individual, destinado ao monitoramento da exposição ocupacional dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cecília/SC que atuam em áreas sujeitas à radiação ionizante. Tais profissionais, notadamente os técnicos em radiologia que operam equipamentos como tomógrafos, aparelhos de raios X e mamografia digital, estão expostos a riscos que exigem controle rigoroso, permanente e técnico da dose absorvida de radiação, sob pena de comprometimento à sua saúde e à segurança no ambiente de trabalho.
> A prestação deste serviço atende a exigência normativa estabelecida por órgãos reguladores nacionais, especialmente pela RDC nº 611/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pela Norma CNEN NN 3.01/2014 da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), e pela Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32) do Ministério do Trabalho e Emprego, que impõem à administração pública a obrigação de realizar o monitoramento periódico da exposição de trabalhadores a agentes físicos nocivos, como a radiação ionizante. O não atendimento a essas exigências acarreta não apenas riscos à integridade física dos servidores, mas também responsabilidade legal e possíveis sanções administrativas ao ente público.
> Ressalta-se que o Município de Santa Cecília/SC não possui estrutura interna capaz de realizar tal monitoramento, uma vez que a execução do serviço exige equipamentos específicos, laboratório técnico acreditado, pessoal especializado e protocolos de medição e emissão de laudos com rastreabilidade e confiabilidade jurídica. Diante disso, mostra-se

tecnicamente inviável a realização direta pela Administração Pública, sendo imperiosa a contratação de empresa especializada e devidamente certificada para a execução do serviço.
Para garantir a continuidade da proteção radiológica e o cumprimento ininterrupto das normativas aplicáveis, é imprescindível a formalização de nova contratação, que assegure a prestação ininterrupta dos serviços de dosimetria ao longo do exercício, sob pena de prejuízos irreparáveis à saúde dos trabalhadores e de descumprimento de normas legais.
Portanto, a contratação é justificada por seu caráter técnico, legal e emergencial, sendo indispensável para a preservação da saúde dos servidores, para o cumprimento das obrigações normativas e para a manutenção da regularidade dos serviços públicos de saúde. Trata-se, assim, de medida necessária, proporcional e orientada ao interesse público, em consonância com os princípios da eficiência, da legalidade e da continuidade do serviço público."

2.2. Fundamentação da Contratação

A presente contratação tem amparo no Art. 75. II da Lei 14.133/2021:

"Art. 75. É dispensável a licitação:
...
II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Com referência ao Estudo Técnico Preliminar, este está dispensado por força do art. 66, §1º, inc. III do Decreto Municipal nº 1.695/2023, para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras, que é o que se apresenta nesta situação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação visa garantir a segurança ocupacional dos profissionais da área de radiologia da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cecília – SC, mediante o fornecimento continuado de serviços de dosimetria individual, imprescindíveis para o monitoramento da exposição à radiação ionizante, em estrita observância às normas regulatórias da ANVISA (RDC nº 611/2022), da CNEN (Norma NN 3.01/2014) e da NR-32.

A execução contratual está estruturada em um ciclo anual de fornecimento de dosímetros passivos, com periodicidade mensal, totalizando 48 unidades ao longo de 12 meses. Os dispositivos serão utilizados por técnicos em radiologia que operam equipamentos como tomógrafo, aparelho de raio-X e mamógrafo digital. Após cada ciclo de uso de 30 dias, os dosímetros deverão ser devolvidos à contratada para leitura técnica e emissão dos respectivos relatórios de dose. A contratada deverá assegurar que todos os equipamentos estejam devidamente calibrados e rastreáveis, conforme exigências da CNEN.

O contrato não exigirá garantia de execução e não admitirá subcontratação, por se tratar de serviço técnico especializado com fornecimento de dispositivos que devem manter rastreabilidade e conformidade certificada. Também não será exigida visita técnica prévia, nem haverá amostra ou prova de conceito.

A escolha da modalidade de contratação por dispensa eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, justifica-se tanto pelo valor da contratação, que é inferior ao limite legal, quanto pela urgência e essencialidade do serviço para a continuidade das atividades assistenciais da saúde pública municipal.

A solução proposta atende integralmente ao interesse público, promovendo a segurança sanitária, o cumprimento das normativas legais e o zelo pela saúde dos servidores públicos municipais, com observância aos princípios da economicidade, legalidade, eficiência e vantajosidade da Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São aptas a contratar com Município empresas que possuem ramo de atividade compatível com objeto do presente Termo, bem como, bem como apresentar os documentos solicitados para a devida habilitação, nos termos do Decreto Municipal nº 1.695/2023, sejam eles:

> I - proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;
> II - declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
> III - comprovante de cadastro no CNPJ, e se pessoa física o CPF;
> IV - certidão de regularidade fiscal federal, social e trabalhista;
> V - declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Quanto aos requisitos para habilitação técnica, deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, conforme exigido neste Termo.

Além da documentação acima mencionada, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de não impedimento de contratar com a Administração, que não emprega menor, que não existe conflito de interesse e que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento ao objeto deste Termo.

Deve ser realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU), Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela CGU e Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

4.1. Não será admitida subcontratação

Não é permitida a subcontratação.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto contratado terá início após a emissão da Autorização de Fornecimento pela Administração para a prestação de serviços técnicos especializados de dosimetria individual, que será realizada de forma contínua, com fornecimento mensal de dosímetros pessoais passivos, devidamente calibrados e certificados, destinados ao monitoramento da exposição ocupacional dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cecília – SC que atuam com fontes emissoras de radiação ionizante.

A proponente vencedora deverá disponibilizar, mensalmente, 4 (quatro) dosímetros pessoais passivos, totalizando 48 unidades ao longo de 12 (doze) meses. Os dosímetros devem estar prontos para uso, calibrados e acompanhados de documentação que comprove sua rastreabilidade metrológica. A entrega deve ser realizada no endereço da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, Santa Cecília – SC.

O primeiro lote de dosímetros deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Autorização de Fornecimento. Os lotes subsequentes seguirão a periodicidade mensal previamente acordada, assegurando a continuidade do serviço.

Após o uso pelos profissionais durante o período de 30 (trinta) dias, os dosímetros deverão ser devolvidos à empresa, dentro do prazo estabelecido, para que sejam processadas as leituras das doses acumuladas. O envio será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde, considerando os prazos de logística do transporte.

Após o recebimento dos dosímetros utilizados, a empresa deverá realizar a leitura das doses de radiação registradas e emitir relatórios individualizados de exposição. Esses documentos deverão ser elaborados em conformidade com os parâmetros técnicos da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e disponibilizados por meio de plataforma digital segura, com acesso restrito à Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços prestados deverão obedecer integralmente às normas técnicas e regulatórias vigentes, incluindo a RDC nº 611/2022 da ANVISA, a Norma CNEN NN 3.01/2014 e a Norma Regulamentadora NR-32, assegurando a integridade e segurança dos trabalhadores envolvidos e a conformidade legal da Administração Pública.

Eventuais falhas nos dispositivos entregues deverão ser corrigidas pela empresa sem ônus adicional ao Município, mediante substituição imediata do item defeituoso e emissão de novo dosímetro para o ciclo de monitoramento correspondente.

A empresa será inteiramente responsável pela exatidão das leituras, pela integridade dos dados fornecidos nos relatórios e pelo correto funcionamento dos dispositivos. Eventuais falhas ou inconsistências deverão ser prontamente sanadas mediante notificação da Administração.

Os serviços deverão ser prestados observando rigorosamente os critérios de biossegurança e as diretrizes da vigilância sanitária aplicáveis às atividades envolvendo exposição a agentes físicos, garantindo que as práticas adotadas não coloquem em risco os usuários nem os operadores dos equipamentos.

Ao final do período de vigência contratual, a empresa deverá apresentar relatório consolidado com os registros mensais de exposição dos profissionais monitorados, evidenciando o cumprimento integral do objeto e permitindo o encerramento formal da execução contratual.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Art. 11 do Decreto Municipal 1.695/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica indicado para exercer a função de Fiscal Administrativo o Sr. Jefferson Luiz de Andrade, servidor efetivo, no cargo de Técnico em Radiologia, as atribuições são as contidas no art. 13 do Decreto Municipal referido.

A execução dos serviços será acompanhada de forma contínua pelo fiscal designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao cumprimento contratual, inclusive quanto à qualidade, pontualidade e conformidade das entregas e laudos. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada e deverá providenciar a regularização imediata.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cecília em todos os aspectos inerentes à execução do objeto contratado.

7. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor se dará mediante conclusão do processo licitatório, considerando o critério de julgamento da proposta MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa ao Município.

8. DO QUANTITATIVO E DA ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

A estimativa do quantitativo foi definida com base na demanda da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de monitoramento da exposição ocupacional à radiação ionizante dos profissionais atuantes em áreas críticas da rede pública de saúde do Município de Santa Cecília/SC. A medida visa atender às normas de segurança radiológica, garantir a proteção dos trabalhadores e assegurar a conformidade com os requisitos legais e técnicos exigidos pelos órgãos de controle, no âmbito das ações institucionais desenvolvidas pela Administração Pública.

Os dados obtidos por meio de pesquisas de preços obtidas em portais eletrônicos de compras públicas e sites institucionais dos municípios citados, bem como, buscando com fornecedor, podendo ser aferidos na planilha anexa a este Termo, em conformidade ao art. 31 do Decreto Municipal nº 1.695/2023.

Os dados completos da pesquisa poderão ser aferidos na planilha anexa a este Termo. Após a homogeneização da amostra, o valor médio de referência para a presente contratação pode ser visualizado na tabela abaixo:

Item	OBJETO	Unid.	Qtd	MÉDIA MENSAL	TOTAL

01	Contratação a prestação de serviços de dosimetria individual para os profissionais ocupacionalmente expostos à radiação ionizante na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cecília – SC, garantindo o monitoramento da exposição ocupacional dos técnicos em radiologia. A contratação será realizada pelo período de 1 ano, com o fornecimento de 4 dosímetros por mês, totalizando 48 dosímetros ao longo de 12 meses. A empresa contratada deverá fornecer dosímetros pessoais de monitoração passiva. Após 30 dias de uso, os dosímetros deverão ser devolvidos à empresa contratada para a realização da leitura e o processamento do relatório de doses, assegurando a precisão dos dados e o cumprimento das normas regulatórias vigentes.	MÊS	12	R$ 126,70	R$ 1.520,40

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos necessários à presente contratação, acham-se classificados na dotação orçamentária que segue:

Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CECILIA 10.001 – SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	4.026 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE
Funcional	14 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
Compl.Elemento	33903999
Recursos/Dotações	1.500.1002.0002 – RECURSOS SAÚDE – 15%
Valor	R$ 1.520,42

10. DO PAGAMENTO

O valor estimado da futura contratação é de R$ 1.520,40 (mil, quinhentos e vinte reais e quarenta centavos).

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao objeto contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente discriminada, emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.416.993/0001-01.

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a efetiva comprovação da execução e emissão da respectiva nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

No ato da emissão da Nota Fiscal, a contratada deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 1.678, de 13 de julho de 2023, especialmente no que se refere ao destaque da retenção do Imposto de Renda, conforme tabela da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou, quando for o caso, apresentar declarações formais de imunidade ou isenção fiscal.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidades ou inadimplências verificadas, sem que isso gere direito à correção monetária, reajuste de preços ou qualquer forma de compensação.

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 DO REAJUSTE

Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo, após 1 (um) ano da apresentação das propostas.

11.2 DAS OBRIGAÇÕES

11.2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) apresentar toda a documentação exigida para a contratação, observando rigorosamente as normas sanitárias e regulatórias, inclusive atestado de capacidade técnica, certidões legais e declarações previstas;
b) prestar, de forma contínua, os serviços técnicos especializados de dosimetria individual para os profissionais ocupacionalmente expostos à radiação ionizante, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cecília – SC, em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da legislação vigente;
c) fornecer, mensalmente, 4 (quatro) dosímetros pessoais de monitoração passiva, devidamente calibrados, certificados e com rastreabilidade metrológica garantida, totalizando 48 (quarenta e oito) unidades no período de 12 (doze) meses;
d) realizar a leitura técnica dos dosímetros após cada ciclo de 30 (trinta) dias de uso, bem como emitir relatórios individualizados de doses de radiação, em conformidade com as exigências da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), da RDC nº 611/2022 da ANVISA e da NR-32 do Ministério do Trabalho;
e) disponibilizar os laudos e históricos de exposição por meio de plataforma digital segura, com acesso restrito e controlado, assegurando a integridade e a confidencialidade dos dados;
f) disponibilizar os relatórios de exposição por meio de plataforma digital segura, com acesso restrito à Secretaria Municipal de Saúde;
g) providenciar, sem ônus para a Administração, a substituição de dosímetros com defeito de fabricação ou inconformidades técnicas constatadas;
h) substituir, imediatamente e sem ônus adicional à Administração, quaisquer dispositivos com falhas ou defeitos de fabricação ou funcionamento, assegurando a continuidade do monitoramento e a integridade dos dados;
i) assegurar a exatidão das leituras, a veracidade dos relatórios emitidos e a conformidade técnica dos dispositivos fornecidos, responsabilizando-se integralmente por eventuais inconsistências ou prejuízos decorrentes de falhas nos serviços;
j) responder integralmente por quaisquer danos materiais ou físicos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução inadequada dos serviços;
k) cumprir rigorosamente todas as normas de biossegurança, vigilância sanitária e regulamentações técnicas aplicáveis, evitando quaisquer riscos à saúde dos usuários e operadores;
l) entregar o primeiro lote de dosímetros no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento e os lotes subsequentes de acordo com a periodicidade mensal estabelecida;
m) apresentar, ao final do período contratual, relatório consolidado das leituras e exposições realizadas, evidenciando o cumprimento integral do objeto pactuado;
n) não subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, conforme vedação expressa no Termo de Referência;

o) manter atualizadas, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, técnica e fiscal exigidas no procedimento de contratação;
p) cumprir, integralmente, os prazos e condições pactuados, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.
q) todas as despesas relacionadas com a prestação do serviço correrão por conta da empresa contratada, incluindo encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e eventuais seguros necessários.

12.2.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) emitir a Autorização de Fornecimento que formaliza o início da prestação dos serviços contratados, conforme cronograma estabelecido;
b) receber, conferir e distribuir os dosímetros fornecidos pela contratada aos profissionais designados da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cecília – SC;
c) proceder à devolução dos dosímetros utilizados à contratada, dentro dos prazos acordados, para leitura técnica e emissão dos relatórios de exposição;
d) realizar a gestão e fiscalização da execução contratual, designando servidor responsável para acompanhar e registrar todas as ocorrências, conforme previsto no Decreto Municipal nº 1.695/2023;
e) notificar formalmente à CONTRATADA em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, exigindo providências corretivas imediatas;
f) proceder à análise e aceite das notas fiscais emitidas pela contratada somente após a efetiva comprovação da prestação dos serviços e emissão dos relatórios de dose, devidamente atestados pelo fiscal designado;
g) efetuar o pagamento dos valores devidos em até 15 (quinze) dias após o aceite da nota fiscal, observando-se as retenções legais previstas na legislação vigente;
h) manter os registros de fiscalização e documentos comprobatórios da execução contratual arquivados para fins de controle e eventual prestação de contas;
i) submeter a contratada à fiscalização dos órgãos competentes, inclusive do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cecília, sempre que necessário;
j) assegurar os meios logísticos necessários para a devolução dos dosímetros à contratada, respeitando os prazos e condições operacionais estipulados.

Santa Cecília (SC), 12 de maio de 2025.

LUIZ CARLOS COSTA MOREIRA:86829700906

Digitally signed by LUIZ CARLOS COSTA MOREIRA:86829700906
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=34979098000192, ou=AC SyngularID Multipla, cn=LUIZ CARLOS COSTA MOREIRA:86829700906
Date: 2025.05.12 13:52:04 -03'00'

LUIZ CARLOS COSTA MOREIRA
SECRETÁRIO DA SAÚDE